

## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 506, de 2015, do Senador Romário, que *destina percentual da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs e para as Associações Pestalozzi.*

RELATOR: Senador ATAÍDES OLIVEIRA

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2015, do Senador Romário, que tem por objetivo autorizar a Caixa Econômica Federal a destinar, mensalmente, um por cento da arrecadação de todas as suas loterias para as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (APAEs) e para as Associações Pestalozzi, deduzindo o valor correspondente do prêmio bruto.

O autor justifica a iniciativa com fundamento na importância de destinar recursos da arrecadação das loterias para entidades que tradicionalmente prestam serviços importantes de caráter socioeducacional para pessoas com deficiência intelectual ou com necessidades educacionais especiais, citando as Apaes e as Associações Pestalozzi.

Fundamenta ainda que, apesar de haver obrigação legal de repasse de parte da arrecadação bruta em favor de aplicações de caráter social e de assistência médica, as Apaes só receberam, por exemplo, em 2013, R\$ 366 mil

em repasses, o que é pouco diante do relevante serviço que prestam em parceria com governos estaduais e municipais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, e a esta Comissão de Assuntos Econômicos, que proferirá decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário.

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o Projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso XX, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

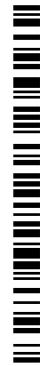
Do ponto de vista da técnica legislativa, consideramos pertinente apresentar emenda substitutiva, pois é recomendável que essa matéria seja inserida no bojo do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Deve-se mencionar, ainda, que grande parte da proposição traz disposições típicas de decreto regulamentar, dirigidas a órgãos da administração. É desnecessário e inadequado veicular esse conteúdo em lei. Além disso, elimina-se o caráter autorizativo do PLS nº 506, de 2015, tornando-o vinculativo.

Cabe observar, ainda, que a matéria não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois ela apenas redistribui recursos arrecadados em loterias.

Ao propor a destinação de parte da arrecadação das loterias em favor de entidades que, reconhecidamente, são importantes e ativas na educação de pessoas com deficiência, o PLS nº 506, de 2015, favorece a inclusão social desse público. Por essa razão, vemos mérito na proposta.



SF/16143.17230-92

 SF/16143.17230-92

Não obstante, é preciso ter em vista que quase metade do valor arrecadado pelas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal é repassada para programas sociais, sendo dois terços desse valor destinados à seguridade social, que abrange a assistência social, além de outras parcelas destinadas à educação em caráter universal ou em favor de estudantes de baixa renda.

Para o ano de 2014, a Caixa informou uma arrecadação total superior a R\$ 12 bilhões com suas loterias. A proposição destinaria 1% desse valor, ou aproximadamente R\$ 120 milhões anuais, para as entidades mencionadas, deduzindo-se esse valor dos prêmios pagos aos apostadores.

Parece-nos que esse atrelamento seria excessivo, sem demérito do relevante trabalho, de interesse público reconhecido, desenvolvido pelas Apaes e pelas Associações Pestalozzi. Há, afinal, outras entidades públicas e privadas envolvidas na mesma luta, e destinar tamanho valor apenas para duas delas soa excessivo.

Propomos, então, reduzir o percentual proposto para 0,5%, o que resultaria num aporte anual estimado em R\$ 60 milhões, valor infinitamente superior ao que recebem atualmente, considerando o valor de R\$ 366 mil informado na justificativa da proposição.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2015, na forma da seguinte emenda substitutiva:

#### **EMENDA N° CAE (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 506, DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para destinar percentual da arrecadação das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal para as

Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs e para as Associações Pestalozzi.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 110-A.** Cinco décimos por cento do valor arrecadado pelas loterias federais para pagamento de prêmios será destinado, conjuntamente, para as Associações de Pais e Amigos dos Expcionais – APAEs e para as Associações Pestalozzi.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* será deduzido do valor destinado ao prêmio bruto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN  
Presidente

Senador ATAÍDES OLIVEIRA  
Relator

SF/16143.17230-92